

**Portaria n.º 907/2003**

de 28 de Agosto

A portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de Março, estabeleceu as condições para a utilização da arte de pesca designada por sombreira, que vinha sendo utilizada por algumas comunidades piscatórias locais do Norte do País, para a captura de camarão branco legítimo (*Palaemon serratus*).

Dada a estabilidade da pescaria e a selectividade da arte prevê-se agora a flexibilização de alguns dos mecanismos então estabelecidos, como a limitação horária de utilização da arte, alargando-se, em simultâneo, a época de pesca e simplificando igualmente procedimentos, como a fixação anual de contingentes.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 43/87, de 17 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar n.º 7/2000, de 30 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 1.º, as alíneas *ab*) do n.º 6.º e o n.º 10.º da portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 743/98, de 10 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«1.º Em águas oceânicas e águas interiores marítimas, é permitido o uso da arte designada ‘sombreira’, ‘encostadeira’ ou rede de encosto, cujas características e condicionamentos à sua utilização constam dos números seguintes.

6.º — *a*) Entre 1 de Setembro e 31 de Maio;

*b*) Apenas é autorizada uma maré diária.

10.º O número máximo de licenças para a pesca com sombreira é de 90, podendo este número ser alterado por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ouvido o Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas».

2.º É revogado o n.º 11.º da portaria n.º 316/98 (2.ª série), de 18 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 743/98, de 10 de Setembro.

12 de Agosto de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto das Pescas.

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR****Portaria n.º 908/2003**

de 28 de Agosto

Considerando a proposta do órgão legal e estatutariamente competente do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O anexo II-B à Portaria n.º 607/2003, de 21 de Julho, na parte que se refere à Escola Superior de Artes Apli-

cadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

3.º

**Produção de efeitos**

O disposto na presente portaria produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da Portaria n.º 607/2003, de 21 de Julho.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Agosto de 2003.

**ANEXO**

Par estabelecimento/curso	Vagas
<b>Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco</b>	
Música, variante de Formação Musical . . . . .	8
Música, variante de Instrumento, opção de Acordeão . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Clarinete . . . . .	1
Música, variante de Instrumento, opção de Fagote . . . . .	1
Música, variante de Instrumento, opção de Flauta Transversal . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Guitarra . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Oboé . . . . .	1
Música, variante de Instrumento, opção de Piano . . . . .	3
Música, variante de Instrumento, opção de Trompa . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trompete . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Viola de Arco . . . . .	1
Música, variante de Instrumento, opção de Violino . . . . .	2
Música, variante de Instrumento, opção de Violoncelo . . . . .	3

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Presidência do Governo

**Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2003/A**

Pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, que aprovou a estrutura orgânica do VIII Governo Regional, foi criada uma nova unidade orgânica designada Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC).

Esta unidade é o órgão operativo do Governo Regional para a formulação e execução das políticas de educação e formação profissional, cultura, desporto, juventude, trabalho e emprego.

A experiência entretanto colhida implica a reordenação de alguns serviços quanto à estrutura e dotação dos quadros de pessoal, adaptando-os às novas funções que são por eles prosseguidas. Tal é particularmente sensível no caso da Direcção Regional da Educação, onde a autonomia das escolas e a assunção de competências em matéria pedagógica e curricular obrigam a uma profunda alteração.

Por outro lado, tendo em conta a reestruturação dos serviços externos da Direcção Regional da Educação